

Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – **PROIFES-Federação.**

Pauta de Discussões para 2015 apontadas como conclusão dos trabalhos da Oficina.

Oficina Final do ciclo de discussões entre o PROIFES-Federação e o Ministério da Educação sobre os problemas advindos da expansão das IFEs.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

Capítulo 1 – Pauta Nacional do PROIFES-Federação

1. Proposta de reestruturação de Carreira e Salários para o período 2016-2018;	03
2. Pendencias dos acordos anteriores;.....	05
3. Problemas de interpretação da Lei 12.772/2012; A) Problema da retroatividade da progressão ou Promoção B) Promoção acelerada;.....	07
4. Autonomia universitária - Proposta do PROIFES-Federação;.....	18
5. Reajuste dos Benefícios;.....	25
6. Mudança dos Critérios de Insalubridade;.....	27

Capítulo 2 - Problemas específicos da expansão....28

ANEXO I – ADUFG Sindicato;.....	31
ANEXO II – ADUFMS-Sindicato;.....	33
ANEXO III – ADURN-Sindicato;.....	34
ANEXO IV – ADUFRGS-Sindical;.....	40
ANEXO V – ADUFSCar, Sindicato;.....	43
ANEXO VI – APUB-Sindicato;.....	46
ANEXO VII – SINDIEDUTEC-PR;.....	49
ANEXO VIII – SIND-UFMA;.....	53
ANEXO IX– PROIFES – Sindicato.....	54

Capítulo 1 – Pauta Nacional do PROIFES-Federação

1. Proposta de reestruturação de Carreira e Salários 2016-2018. Conforme Ofício Nº. 67/2014, protocolado em 29 de outubro de 2014.

O X encontro Nacional do PROIFES- Federação, realizado em Goiânia, deliberou pela proposta de reestruturação de salários e carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, a ser implementada nos anos de 2016, 2017 e 2018 nos termos discriminados a seguir.

Esperamos poder iniciar imediatamente as negociações com vista a construção de um termo de acordo que possa ser enviado ao Congresso Nacional antes de 31/08/2015, conforme determinação legal para tenha efeitos financeiros a partir de 01/01/2016, lembrando que a última parcela de reajuste prevista no Termo de Acordo 01/2012 firmado entre o PROIFES-Federação, representando os professores das Universidades e Institutos Federais, e o Governo Federal terá vigência em 01/03/2015.

A presente proposta tem como ponto de partida as Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) na forma como foram acordadas entre o PROIFES-Federação, representando os docentes das Universidades e dos Institutos Federais, e o Governo Federal no Termo de Acordo 01/2012, e que foi transformado na Lei 12.772/2012, posteriormente modificada pela Lei 12.863/2013. Um novo acordo deve ser buscado, para a continuidade deste processo negociado de reestruturação das Carreiras, e este novo acordo, evidentemente, não pode partir de outras premissas que não aquelas que já foram objeto de acordo entre os docentes das universidades e institutos federais e o Governo, chancelado pelo Congresso Nacional.

O objetivo central desta proposta, além da correção de pontos específicos das Carreiras é o estabelecimento de uma estrutura lógica para a malha de vencimentos das carreiras, em seus diversos regimes de trabalho, classes, níveis e titulações, para que se possa futuramente, balizar o cálculo da malha salarial à fixação de

alguns parâmetros simples e básicos, tais como o piso (Vencimento Básico (VB) do professor da Classe A nível 1, no MS ou D I, nível 1, no EBTT, graduado, em regime de trabalho de 20h semanais), a relação percentual entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB, e a relação percentual entre as remunerações das diversas classes e níveis. Da mesma forma, a proposta visa a recuperação real dos valores dos salários para todos os docentes de ambas as carreiras, para os três anos de vigência do acordo, ou seja, 2016 a 2018.

Proposta de Estrutura das Carreiras, isonômica para ambas.

- 1) elevação em 4% real (ou seja acima da inflação) do piso salarial em 01/01/2016, se comparado com o valor de 01/03/2015 (definido na Lei 12.772/2012).
- 2) Determinação da relação RT/VB em valores de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores.
- 3) Determinação de um acréscimo entre as remunerações de docentes em níveis subsequentes de uma mesma classe, de 5%.
- 4) Determinação de um acréscimo entre o maior nível de uma classe e o menor da classe subsequente de 10%.
- 5) Determinação de um acréscimo de 40% para o piso de um docente em regime de 40h em relação ao piso de um docente de 20h.
- 6) Determinação de um acréscimo para o piso de um docente em DE e o de um docente em 20h, de 100%, em 01/01/2016, de 110%, em 01/01/2017 e de 120%, em 01/01/2018.
- 7) Em 01/01/2017, aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2016.
- 8) Em 01/01/2018, aumento real de 2% para todos os docentes, em relação aos salários de janeiro de 2017.

2. Pendências dos acordos anteriores - Propostas em relação a pontos específicos das Carreiras, já apresentadas no GT-Docentes. Conforme Ofício Nº. 17/2014, protocolado em 25 de fevereiro de 2014.

No dia 3 de agosto de 2012 foi firmado o Termo de Acordo 01/2012, entre o PROIFES-Federação e o Governo Federal. Após este acordo, grande parte de suas cláusulas foram implementadas através da promulgação das Leis 12.772/2012, 12.863/2013 e de Portarias regulamentadoras.

Contudo, alguns pontos acordados à época, ainda que em parte tenham sido debatidos no GT-Docentes, entre setembro de 2012 e agosto de 2013, não foram ainda concluídos, e precisam ser imediatamente recolocados na pauta de discussão entre os docentes federais e o Governo, para que o Acordo 001/2012 seja finalmente implementado em sua íntegra.

Desatacamos os pontos a seguir:

- Possibilidade de promoção para a Classe D do MS, com denominação de professor Associado, independentemente de titulação.
- Extensão do RSC de EBTT aos aposentados.
- Extensão para os aposentados do MS do enquadramento na Classe D, com denominação de Professor Associado para os Professores da Classe C com denominação de Professor Adjunto nível 4, com 15 anos de doutorado em 31/12/2012.
- Criação de regras de transição para a mudança no interstício de progressão ou promoção de 18 meses para 24 meses no EBTT.
- Enquadramento dos professores aposentados da Carreira do Magistério Básico Federal na Carreira de EBTT.
- Criação de Adicional de Dificil Lotação para os docentes das Universidades e Institutos federais, como estímulos à retenção de professores nestes locais, de maneira a viabilizar a interiorização sãs IFE.
- Nova definição para o Auxílio Transporte para os professores das Universidades e Institutos Federais.

– Criação de programa de capacitação para os professores das carreiras de MS e EBTT.

Todos esses pontos são de fundamental importância para os professores federais, e para a qualificação de suas condições de trabalho. Assim sendo, o PROIFES-Federação reivindica a abertura imediata de Mesa de Negociação com o Governo Federal para retomar a discussão destes temas.

Além destas questões, incluímos na pauta um tema extremamente importante para que se alcance a real isonomia entre as Carreiras de MS e EBTT, que é a extensão para os professores da Carreira do EBTT da dispensa de controle de frequência que é garantida aos professores do MS pelo Decreto 1.867/1996, que em seu Art 4º reza:

“Art. 4º O § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.....

.....
§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

a) de Natureza Especial;

b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;

d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;

e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos."

Essa dispensa de controle de frequência se justifica pela natureza do trabalho docente, voltado ao ensino, à pesquisa e à extensão, que requer um tipo de dedicação

completamente particular, não se adaptando ao padrão normal de horários. Em absoluto entendemos que o professor não cumpra suas tarefas, apenas entendemos que os princípios já reconhecidos pelo Governo Federal desde 1996 estão corretos, porém não vemos nenhuma justificativa para que tal garantia não seja igualmente estendida aos professores do EBTT. Assim, sugerimos que o Decreto 1.867/1996 seja adequado à Lei 12.772/2012, dando os mesmos direitos a todos os professores do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, que inclui as Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

3. Resolução de problemas: a) O problema da retroatividade nas progressões e promoções causadas por interpretações equivocadas da Lei 12.772/2012 e outras legislações referentes às Carreiras – Conforme Ofício Nº 54/2014, protocolado em 27 de agosto de 2014. b) Promoção acelerada.

O PROIFES-Federação consolidou nesses primeiros 10 anos de existência o respeito e o reconhecimento por parte dos professores pelas conquistas das Carreiras Docentes do Magistério Federal. Foi assim durante o ano de 2012, que resultou na aprovação da Lei 12.772, de 28 de dezembro.

Entretanto, interpretações recentes emanadas da CGGP/MEC, da SEGEP/MP e da AGU, tem dado interpretações distintas ao que é a prática consagrada nas universidades brasileiras.

Tais orientações interditam sobremaneira a promoção e a progressão dos professores, respectivamente, no nível vertical e horizontal, asseguradas pela Lei da Carreira. A proliferação de parceiros à margem da lei tem criado um clima de insegurança jurídica entre os professores e proporcionado contencioso no judiciário brasileiro que poderia ser evitado.

Fazemos menção especificamente ao Ofício Circular 002/2014-CGGP/SAA/MEC, de 14 de fevereiro de 2014, que limitou a promoção na carreira docente somente com a expedição do diploma de conclusão do curso e não como era a prática recorrente da Ata de Defesa de tais títulos;

Da Nota Técnica 115/2013-CGGP/SAA/SE/MEC, que estende para todos os casos de progressão a efetiva implementação quando homologada pelas

respectivas CPPDs, impedindo assim que a progressão retroaja a data do pedido do professor, que não tem culpa da demora da administração para as respectivas avaliações;

Por fim, o Parecer 9/2014 DEPCONSU/PGF/AGU, que não reconhece o pagamento de retroativos financeiros, proporcionado pelas respectivas solicitações dos docentes, quando do cumprimento dos interstícios (24 meses).

Por mais que o Ofício Circular 8/2014 MEC/SE/SAA, exarado a partir de reivindicação do PROIFES-Federação, tenha orientado as IFES a aceitar a Ata de Defesa de mestrado ou doutorado, tal documento não resolveu o problema, pois as IFE continuam com entendimento diverso, e aprofundando ainda mais a prática de ignorar as datas de interstícios dos docentes previstas em Lei, trazendo graves prejuízos tanto financeiros quanto de carreira, posto que a absurda, inaceitável e injustificável utilização da data de conclusão do processo de avaliação como data do novo interstício, além de violar o bom senso, a tradição e a Lei traz aos docentes entre outros efeitos o “desaparecimento” de sua vida funcional do período que vai da data de entrega do seu pedido de avaliação e a data em que a Administração lhe concede a progressão ou promoção, o que é um absurdo sob todos os aspectos e mais que isso, joga sobre os docentes a leniência e a burocracia da Administração.

Diante de tamanha insegurança provocada por tais orientações, solicitamos, a retomada da prática corrente já décadas nas IFE e o que está previsto na Lei 12.772/2012 que é fixação da data a ser considerada para a progressão ou promoção como aquela na qual o docente cumpriu os 24 meses de interstício desde a última progressão ou promoção ou a data na qual atinge os pontos necessários, se posterior, com todos os efeitos daí decorrentes, tanto financeiros (conforme as prescrições legais) e funcionais.

a) - O problema da Promoção Acelerada – Conforme Ofício Nº 53/2014, protocolado em 15 de agosto de 2014.

Em reunião com o MEC em 09/05/2014, o PROIFES-Federação entregou o Of. 035/2014 no qual explicitava, baseado no Termo de Acordo 01/2012 e na Lei 12.772/2012 que a entidade tinha o claro entendimento de que os docentes que

ocupavam Cargos das Carreiras de Magistério Superior ou de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 01/03/2013 estariam dispensados do cumprimento de estágio probatório para terem o direito de Aceleração de Promoção, por titulação, nos termos dos arts. 13 e 15 da referida Lei. Entendimento este que V. Sr^a em primeira leitura convalidou, por entender, como nós, que o texto legal é cristalino.

Qual não é nossa surpresa que a Conjura/MEC está orientando de forma diversa as IFE, e impedindo que este direito se consagre, sob alegação de que ao trocar de IFE o docente perdeu o direito, por se tratar de cargo diferente do anterior. Tal entendimento, em nossa opinião é absurdo, pois a Lei, a Portaria regulamentadora e mesmo o Termo de Acordo não falam nada em relação à exigência de que se esteja no mesmo cargo hoje que aquele ocupado em 01/03/2013, apenas se refere à exigência de que o servidor ocupasse à época um cargo na mesma carreira que hoje, ao solicitar a aceleração de promoção ocupe, o que não está sendo respeitado. Assim sendo, retomamos a questão e solicitamos ao MEC, para evitar que tal questão seja desnecessariamente levada ao Poder Judiciário, e para que se respeite o que foi acordado em 2012, que revogue toda disposição em contrário no MEC, e oriente as IFEs a respeitarem os termos claros da Lei 12.772/2012.

Para consubstanciar ainda mais a questão, trazemos novamente os argumentos que julgamos clarificam e pacificam a questão.

Enquanto representantes dos professores do ensino público federal, o PROIFES-Federação vem à vossa presença colocar o problema que nos foi trazido por professores que se encontram em estágio probatório, tendo ingressado na Carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013, mas que tomaram posse por vacância em outra IFE a contar de 2 de março de 2013, qual seja, a **negativa de aceleração de promoção**, inclusive por orientação do MEC, em claro descumprimento do acordado no Termo de Acordo 01/2012.

1. Da negativa de aceleração da promoção

Com base no disposto no parágrafo único dos arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012, os professores ingressos nas Carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013, mas que tomaram posse por vacância em outra IFE a contar de 2 de março de 2013, solicitaram suas promoções aceleradas, considerando o preenchimento dos requisitos de titulação exigidos.

Inicialmente, alguns professores obtiveram a concessão de suas promoções, nos termos do que dispõem os artigos acima mencionados, que assim disciplinam a matéria:

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

(...)

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de

titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

No entanto, posteriormente tal entendimento foi revisto, passando as IFEs a negar tais pedidos sob o fundamento de que, em que pese o ingresso na Carreira tenha se dado anteriormente a 1º de março de 2013, o cargo atualmente ocupado é diverso daquele ocupado anteriormente em outra IFE.

Tal posicionamento, entretanto, está equivocado, conforme passaremos a demonstrar.

2. Do direito à aceleração da promoção – unicidade da Carreira Docente

Até 28/02/2013, a Carreira do Magistério Superior era regida pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico pela Lei nº 11.784/2008. Sob a égide destas leis, os professores aqui defendidos ingressaram no serviço público, na Carreira do Magistério Superior ou na Carreira do EBTT.

Em 28/12/2012 foi editada a Lei nº 12.772/2012, que reestruturou o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passando a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos -

PUCRCE, de que trata a [Lei nº 7.596, de 1987](#), a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata a nova Lei, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.772, *in verbis*:

Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a [Lei nº 7.596, de 1987](#), passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do [Anexo II](#).

Da mesma forma, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regida até então pela Lei nº 11.784/2008, também passou a pertencer ao mesmo Plano de Carreira.

Assim, de acordo com o novo Plano de Cargos e Carreiras instituída pela Lei nº 12.772/2012, os professores de todas as IFE, ocupantes de cargos de Magistério Superior ou do EBTT passaram a ocupar nas carreiras reestruturadas seus cargos conforme as tabelas de correlação abaixo:

a) Carreira de Magistério Superior ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASS E	DENOMINAÇÃO	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
	Associado	4	4	D	Associado	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Adjunto	4	4	C	Adjunto	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Assistente	4	2	B	Assistente	
		3	1			
		2				
		1				
	Auxiliar	4	2	A	Adjunto-A se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	
		3	1			
		2				
1						

b) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
			1	Titular	
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	D V	3	4	D IV	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
		2	3		
		1	2		
	D IV	S	1	D III	
	D III	4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2	D II	
		3			
		2	1		
		1			
	D I	4	2	D I	
		3			
		2	1		
		1			

Veja-se que **tanto os docentes de uma IFE, como os docentes de outra IFE fazem parte da mesma Carreira (oi MS ou EBTT em cada caso)**, estando todos os detentores do cargo de Magistério Superior e do EBTT submetidos às Leis nº 12.772/2012 e 8.112/1990.

A unicidade da Carreira Docente é irrefutável, reconhecida pelo Judiciário através de suas Cortes Superiores, como é exemplo a decisão abaixo referida, do Eg. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL.

REMOÇÃO. ART. 36, § ÚNICO, DA LEI 8.112/90. PROFESSORA DE UNIVERSIDADE FEDERAL. DIREITO DE SER

REMOVIDA À OUTRA UNIVERSIDADE FEDERAL PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, REMOVIDO POR MOTIVO DE SAÚDE.

1. O cargo de professora de Universidade Federal pode e deve ser interpretado, ainda que unicamente para fins de aplicação do art. 36, § 2º, da Lei nº 8.112/90, como pertencente a um quadro de professores federais, vinculado ao Ministério da Educação.

2. Por outro lado, se fosse impedida a remoção da Professora por se tratarem as Universidades de autarquias autônomas, a norma do art. 36, § 2º, da Lei nº 8.112/90 restaria inócua para diversos servidores federais que estivessem vinculados a algum órgão federal sem correspondência em outra localidade. Tome-se por conta, ainda, que **o cargo de professora de Universidade Federal, certamente pode ser exercido em qualquer Universidade Federal do País.**

3. É de se observar que, ainda que não se queira dar a referida interpretação à norma, o art. 226 da Constituição Federal determina a proteção à família, artigo este que interpretado em consonância com as demais normas federais aplicáveis à hipótese, demonstra ser irrazoável que se impeça uma servidora pública federal, concursada, ocupante de cargo existente em diversas cidades brasileiras, de acompanhar seu cônjuge, servidor público, que, por motivos de saúde, foi transferido para uma destas cidades.

4. Direito da Professora de ser removida, da Universidade Federal do Amazonas para a Universidade Federal Fluminense, em razão da transferência de seu cônjuge, por motivos de saúde, para o Rio de Janeiro.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AgRg no REsp 206716/AM, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 09/04/2007, p. 280)(sem grifo no original)

Tal unicidade resta demonstrada, ainda, pelo disposto no art. 6º da Lei nº 12.772/2012, que assim dispõe, *in verbis*:

*Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal **não representa**, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, **descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.***

Considerando a unicidade da Carreira, e com a finalidade de preservar os direitos dos professores que já faziam parte da Carreira do Magistério Federal quando da edição da Lei nº 12.772/2012, o legislador estabeleceu regras diferenciadas quanto à promoção por titulação.

O parágrafo único dos artigos 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012 traz como requisito para dispensa da conclusão do estágio probatório para concessão da aceleração da promoção, que o professor seja ocupante de **cargos** da Carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013.

O RJU, em seu artigo 3º define o cargo público como o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Sem querer adentrar demais na conceituação de *cargo público*, o certo é que **os professores que já faziam parte da Carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013, ainda que em outra IFE, ocupavam cargo da Carreira do Magistério Federal**, conforme exigem os dispositivos legais que autorizam a promoção acelerada.

Veja-se que tais professores mantêm incólume seus vínculos com a Administração, sem interrupção de suas atribuições e atividades na Carreira Docente, uma vez que assumiram os novos cargos na nova Instituição por VACÂNCIA.

Nesse sentido, o fato de o professor ocupar na mova IFE um novo cargo, não retira seu direito já adquirido com a edição da Lei 12.772/2012 e o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 13 e 15 da referida Lei, uma vez que a norma fala em “CARGOS” no plural quando refere à data de ocupação, não deixando margem à interpretação restritiva de que a promoção tenha que ser no mesmo cargo ocupado em 1º.03.2013.

Art. 13. (...)

*Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de **cargos da Carreira** de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.*

(...)

Art. 15. (...)

*Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de **cargos da Carreira** de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.*

Por todos os fundamentos referidos até então, conclui-se que os únicos requisitos exigidos pelos artigos 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012 para dispensa de conclusão do estágio probatório para aceleração de promoção são ^[1] ocupar cargos

da Carreira de Magistério Superior ou do EBTT em 1º.03.2013, e ^[2] possuir título de especialista (EBTT), mestrado ou doutorado.

Diante do exposto, em nome dos professores ingressos nas Carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013, mas que tomaram posse por vacância em outra IFE a contar de 02 de março de 2013, solicitamos sejam adotadas providências no sentido de garantir a estes a aceleração de promoção prevista no parágrafo único dos arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012, independente da conclusão do estágio probatório, mediante a apresentação do título exigido.

Entendemos que esta questão pode ser perfeitamente resolvida pela via negocial, mas evidentemente nos resguardamos o direito de orientar nossos sindicatos federados a que ingressem no Poder Judiciário, defendendo o direito que entendemos como líquido e certo dos professores, e o atendimento deste pleito evitaria de pronto a judicialização da matéria e o os passivos futuros que o governo terá que arcar.

4. Proposta de Lei Orgânica para as Universidades e Institutos Federais, conforme Ofício Nº. 18/2014, protocolado em 25 de fevereiro de 2014.

O Art. 207 da Constituição Federal confere às Universidades Federais autonomia didática, de gestão, administrativa e patrimonial.

Contudo, após mais de 25 anos da promulgação da Constituição, a autonomia não se implementou efetivamente. O PROIFES-Federação entende que este tema, por sua relevância social, requer a imediata abertura de negociação entre o Governo, as entidades de gestores das universidades e institutos federais, das federações de servidores e da sociedade civil, para que se construa, de forma democrática e republicana, uma Lei Orgânica para as Universidades e Institutos Federais, que atenda os interesses das instituições, de seus servidores e da sociedade como um todo.

O PROIFES-Federação apresentou para debate na sociedade um anteprojeto de Lei, que segue abaixo, após aprovação em seu X Encontro Nacional.

Mais importante que um texto em particular é a abertura de um efetivo processo de negociação, para que se chegue a um consenso, que permita que o Congresso Nacional aprove tal Lei com a celeridade necessária.

Anteprojeto de Lei: Autonomia das Universidades e Institutos Federais.

PROIFES-Federação

Apresentação

A Constituição Brasileira de 1988 determinou, em seu artigo 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Que significa, na realidade, esta autonomia? Que objetivos maiores ela deve servir? De que maneira ela pode ser consolidada e assegurada pela legislação ordinária?

Apesar desta determinação constitucional, as Universidades ainda não gozam, na prática, de autonomia. Um conjunto de leis, portarias e outras determinações governamentais impedem as Universidades de exercerem sua autonomia. Entendemos que a lei deve dizer em que consiste a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), uma vez que entendemos que essa autonomia deve ter limitações. Por exemplo, entendemos que as carreiras de docentes e de servidores técnico-administrativos devem ser carreiras nacionais e, portanto, não devem ser determinadas autonomamente por cada IFES.

O anteprojeto de lei que apresentamos a seguir não pretende ser um “Projeto de Reforma Universitária Geral”, como foram apresentados por alguns ministros da educação, em passado recente, mas apenas uma determinação legal de como deve ser entendida a autonomia universitária, determinada na constituição federal. Restringimos este projeto para o âmbito das IFES, i.e., Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como a autonomia determinada pelo projeto de lei a seguir apresenta algumas incompatibilidades com a lei das autarquias, nos Artigos 1º e 2º fica determinado que as Universidades e

Institutos Federais passam a ter uma natureza jurídica própria, denominada “Universidade Federal”.

Natureza Jurídica

Art. 1º - A **Universidade Federal** é pessoa jurídica de direito público, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão, conforme consta desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 2º As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja natureza jurídica passa a ser “Universidade Federal”, reger-se-ão por esta lei e por seus estatutos, aprovados pelo respectivo colegiado superior, em instância final.

Parágrafo Único: Os estatutos da “Universidade Federal” assegurarão:

I - a organização da comunidade acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre todos os assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento;

II - a participação em seus órgãos colegiados deliberativos de docentes, de alunos, do corpo técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, bem como as finalidades de cada órgão.

III – o ensino, em qualquer nível (desde a pré-escola até a pós-graduação) será gratuito para o aluno, podendo a Universidade Federal firmar convênios com instituições, governamentais ou não governamentais, para financiamento do ensino.

Autonomia didático-científica

Art.3º. As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia didático-científica.

Art.4º. . A autonomia a que se refere o Art. 3º compreende:

I – Liberdade para criar cursos de qualquer dos níveis de ensino previstos em seus estatutos, estabelecer seu currículo, seu elenco de disciplinas, obrigatórias e opcionais, as ementas e programas dessas disciplinas, assim como extinguir cursos existentes, observando sempre as conveniências e demandas das comunidades atendidas, em conformidade com o orçamento previsto pela União para contratação de professores e funcionários, bem como construção de prédios e instrumentação de laboratórios, em conformidade com o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho Interuniversitário Federal;

II- Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, com liberdade para aumentar ou diminuir vagas em cursos de acordo com as conveniências e demandas das comunidades atendidas;

III - Fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;

IV – Estabelecer as regras de avaliação, aprovação, reprovação ou recuperação de seus alunos;

V- Fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais, bem como de educação para a democracia e cidadania;

VI - Estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

VII- Estabelecer periodicamente o calendário acadêmico;

VIII- Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX- Definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, conforme regras internas.

X - Aprovar propostas de projetos de pesquisa apresentadas por seus docentes;

XI – Definir sua linha de ação para extensão universitária, criar cursos de extensão e programas de interação com a sociedade civil;

XII- Aprovar propostas de programas de extensão apresentadas por seus docentes.

Autonomia administrativa

Art.5º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia administrativa.

Art.6º. A autonomia a que se refere o Art. 5º compreende:

I - A organização da administração acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e, no que couber, à administração e ao planejamento;

II- A constituição do órgão colegiado deliberativo máximo da IFES, denominado “Conselho Universitário”, “Conselho Superior” que será integrado por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e representantes de entidades sindicais, de aposentados e da comunidade local, em conformidade com o determinado por seus estatutos;

III- O enquadramento de docentes e de servidores técnico-administrativos em carreiras estabelecidas nacionalmente, por intermédio de acordos firmados entre os respectivos sindicatos e o Governo Federal, devidamente regulamentados em leis específicas, com a observância de isonomia de salários – determinados estes por classes, níveis e titulações, sem prejuízo dos adicionais estabelecidos em lei;

IV- A prerrogativa do dirigente máximo da IFES de, autorizado pelo Conselho Universitário ou Conselho Superior da IFES:

a) Admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal, em consonância com a legislação pertinente;

b) Autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização e para participação em

atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;

c) Firmar contratos, acordos e convênios, observada a gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação estrito senso.

VI- A eleição, pela comunidade universitária da IFES (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), na forma determinada em seus estatutos, do seu dirigente máximo e seu vice, que serão nomeados pelo Presidente da República;

Art.7º A “Universidade Federal” possuirá uma Procuradoria Jurídica independente, cujos procuradores serão servidores da IFES, admitidos por concurso público de provas e títulos e cujo procurador chefe será escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os procuradores concursados;

Parágrafo Único: O art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Federais”.

Autonomia de gestão financeira e patrimonial

Art.8º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art.9º. Será criado, por lei específica, o Conselho Interuniversitário Federal, formado por representantes:

- a) de associações de dirigentes das IFES;
- b) de sociedades científicas e profissionais;
- c) de federações de sindicatos de docentes e de servidores técnico-administrativos das IFES;
- d) do Poder Executivo Federal, estes indicados pelos ministérios da educação e da ciência e tecnologia;
- e) do Congresso Nacional, estes indicados por suas Comissões de Educação e Cultura,

tendo por objetivo:

I - Fiscalizar as IFES no que se refira às suas finalidades precípuas, avaliando a qualidade dos profissionais formados, os resultados de suas pesquisas e os programas de extensão realizados;

II – Exercer papel de controle da gestão financeira e patrimonial das IFES, sendo o único órgão federal a tal autorizado.

III – Distribuir os recursos de OCC segundo a matriz orçamentária.

Art. 10 - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais gerados pela própria instituição, bem como os postos à sua disposição pela União para Outros Custeios e Capital (OCC), sendo assegurada às IFES, para garantir o exercício dessa autonomia, a liberdade de:

I - Propor anualmente o seu orçamento para análise e aprovação pelo Conselho Interuniversitário Federal, conforme Art. 9º;

II - Na execução de convênios, contratos, acordos, compras de bens e serviços, e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as IFES adotarão regulamento específico a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único: Para a pessoa jurídica “Universidade Federal” não se aplica a “lei de licitações”, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III- Gerir livremente seu patrimônio e seus recursos próprios;

IV- Receber doações, subvenções, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas e privadas;

V- Realizar operações de crédito e prestar garantias.

Art.11. Os salários dos docentes e servidores técnico-administrativos, correspondentes às remunerações fixadas em carreiras nacionais únicas, serão pagos pela União, e o corresponde montante não integra os recursos destinados a cada IFES para OCC.

Art.12. Os recursos destinados pela União anualmente a cada IFES para OCC não poderão ser inferiores ao montante destinado no exercício financeiro imediatamente anterior, acrescido da correção inflacionária do ano, e serão enviados em duodécimos mensais, sem quaisquer rubricas limitadoras.

Art.13. O montante a ser repassado a cada IFES, na forma do Art.10º serão acrescidos dos recursos necessários para cobrir o aumento de despesas correspondentes à expansão da instituição em aumento de cursos, laboratórios, bibliotecas, programas de extensão e infraestrutura, considerado o disposto no artigo 9º.

Art.14. Os excedentes financeiros de cada exercício serão incorporados ao exercício seguinte, e não serão considerados na fixação dos montantes a que se referem os Arts. 12 e 13 .

Disposições Finais e Transitórias

Art.15 As “Universidades Federais”, pelos seus Conselhos Universitários, adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei em 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Reajuste dos Benefícios – Conforme Ofício Nº. 40/2014, protocolado em 22 de maio de 2014.

Os servidores públicos federais, docentes que representamos em especial, têm direito à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, que regulamenta o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Porém, este benefício foi reajustado pela última vez pela Portaria nº 625, assinada por V. Ex^a em 21 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Porém, é sabido que nestes quase 18 meses que se passaram desde então, os planos de saúde suplementar sofreram reajustes que são, na maior parte dos casos, bem superiores à inflação. Desta forma, é injustificável que os valores da participação da União estejam desde então congelados, o que justifica o pleito de que os valores previstos na Portaria sejam imediatamente corrigidos, e esta correção deve inclusive ser retroativa a 1º de janeiro de 2014, de sorte a manter tal benefício em valores que correspondam às despesas efetivas que os servidores têm tido com os planos de saúde suplementar.

Já a Portaria nº 9 da Secretaria de Orçamento Federal, de 10 de fevereiro de 2014, que regulamenta o parágrafo único do Art. 91 da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), informa que o valor per capita do auxílio alimentação e da assistência pré-escolar em março de 2013, que corresponde aos valores médios pagos aos servidores dos poderes da União correspondiam a R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) e R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), respectivamente. Estes valores são portanto os limites aplicados a tais benefícios pela LDO, sendo que não há pois vedação para que os benefícios que são pagos em valores menores sejam reajustados em percentuais superiores ao INPC de 2013. Contudo, o último reajuste do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei no 8.460, de 17 de setembro de 1992, foi corrigido pela Portaria 619, de 26 de dezembro de 2012, assinada por V. Ex^a, que rezava que o valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, seria de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013. Ou seja, este benefício igualmente está congelado há 18 meses, o que traz efetivos prejuízos aos servidores, na mediada que o item alimentação, isso é bem sabido, teve considerável majoração neste período.

Assim sendo, o PROIFES-Federação, entidade que representa os professores das Carreiras do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das Universidades e Institutos Federais, reivindica o imediato reajuste de todos os benefícios previstos em Lei, como os aqui tratados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, para recompor os valores reais dos mesmos, que estão congelados há muitos meses.

6. Mudança dos Critérios de Insalubridade, conforme Ofício Nº 44, protocolado em 22 de maio de 2014.

Considerando-se o que dispõe a **legislação vigente no que tange às concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do serviço público federal**, a saber, artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, artigo 12 da Lei nº 8.270 de 17 de Dezembro de 1991, Lei nº 1.234 de 14 de Novembro de 1950, Decreto nº 81.384 de 22 de Fevereiro de 1978, Decreto nº 97.458 de 11 de Janeiro de 1989, Decreto nº 877 de 20 de Julho de 1993, **que, em diversos aspectos, entram em desacordo com o que estabelece a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 6 de 18 de Março de 2013 e artigos 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho de 1º de Maio de 1943**, o PROIFES-Federação solicita que o MPOG abra um espaço para diálogo e debate do assunto, objetivando a recomposição da ON 06/2013.

A solicitação justifica-se porque a referida Orientação Normativa não contempla as especificidades do exercício do magistério no ensino superior e no ensino básico, técnico e tecnológico, nem tampouco está adequada aos dias atuais, seja no que se refere ao ambiente e condições de trabalho nas IFES, ou no que diz respeito à própria legislação em vigor, o que, conseqüentemente, tem gerado distorções nas concessões dos percentuais de insalubridade e periculosidade nas IFE e prejudicado o bom exercício do trabalho docente, calcado no tripé ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo 2 - Problemas específicos da expansão.

Neste capítulo estão apontados um conjunto de problemas específicos relatados pelos sindicatos locais federados ao PROIFES-Federação, para os quais entendemos que são necessárias soluções imediatas, e que não têm sido resolvidas no âmbito das IFE, e para qual queremos abrir espaço de diálogo, negociação e solução em 2015.

O PROIFES-Federação e o MEC, através da SESu e da SETEC, têm se reunido mensalmente, desde o mês de junho de 2014, com vistas a discutir a Expansão das Universidades e Institutos Federais, cujo foco se centra nas ausências e problemas estruturais, de condições de trabalho, de pessoal e na interiorização.

Esta série de reuniões foi proposta pelo PROIFES-Federação dentro de sua forma propositiva de agir e no entendimento de que a expansão das IFE é positiva para o país, porém a forma acelerada como ele se deu trouxe muitos problemas inerentes a uma rápida expansão, que se acumularam com os enormes passivos históricos que as IFE têm, aprofundados pelas diferenças regionais.

No primeiro encontro, ocorrido em 18 de junho de 2014, definiu-se a agenda de trabalhos. O segundo encontro aconteceu em 15 de agosto de 2014 e o tema foi **Gestão de Pessoal**, com foco na discussão de como se dá a construção da Relação Aluno Professor (RAP). A reunião foi iniciada pela apresentação dos dados do MEC sobre a gestão de pessoas nas IFES. crescimento em 20% do Banco de Professor Equivalente e criação do Banco de Professor Equivalente de EBTT das Universidades, conquista do Termo de Acordo 01/2012 finalmente cumprido pelo governo, além da criação dos cargos de professor Titular-Livre, outra conquista do Acoedo do PROIFES-Federação. Porém, a grande questão a ser tratada ainda é sobre os critérios da RAP e a determinação do quantitativo de professores e técnicos para os novos campi e novos cursos, além de regime de trabalho e controle de frequência. Pois apesar de o governo ter mostrado seus dados ([http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Expansao ES 20 05 2014 versao%20final.pdf](http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Expansao_ES_20_05_2014_versao%20final.pdf)) ainda não são claras as diferentes matrizes de composição de RAP, por área e por campi em cada IFE

O terceiro encontro aconteceu no dia 25 de setembro de 2014, com o tema **Matriz Orçamentária na Gestão e no Planejamento**. O MEC apresentou os aspectos normativos e procedimentais de construção das matrizes orçamentárias que definem a distribuição dos recursos destinado às Universidades Federais e aos Institutos Federais. De um modo geral, os critérios envolvem fatores como número de matrículas e de concluintes, oferta de cursos, produção de conhecimento científico, técnico e cultural, resultado das avaliações e existência de programas de extensão e de pós-graduação. Após as exposições dos representantes do MEC, o PROIFES-Federação propôs que o Governo passasse a publicar todos os dados referentes às variáveis que compõem a Matriz, que em geral são definidos apenas entre os reitores e o governo. Essa demanda foi aceita e passou a ser pública após a quinta reunião (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20954&Itemid=1329), o que é importante para que os docentes conheçam os dados que compõem a matriz orçamentária para cada IFE. Porém não são ainda conhecidos os critérios para a distribuição de recursos entre os vários campi fora de sede, o que é um problema, sobretudo nos campi novos. O PROIFES-Federação tem uma posição clara a favor da Autonomia das instituições em gerir seus recursos, porém fica claro no debate que é preciso que se tenha algum tipo de limitador do mínimo de recursos que cada campus, sobretudo os novos. Tenha para desenvolver suas atividades. (<http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Matriz%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria.pdf>). O encontro seguinte aconteceu no dia 29 de outubro de 2014 e cujo tema foi **Obras e Infraestrutura**. O encontro começou com a apresentação das despesas do governo federal em infraestrutura. As planilhas mostraram os gastos com obras e reformas em salas de aula, bibliotecas, calçamentos, vias de acesso, auditórios, laboratórios, moradia estudantil, restaurantes, internet, entre outros. Porém, novamente ficou claro que é necessário que se divulguem as obras por campi, para que os professores possam ter acesso mais próximo ao desenvolvimento real das obras e as razões para os problemas de sua execução, essa foi a demanda do PROIFES-Federação, que ainda não foi atendida (<http://proifes.org.br/noticia/1094/proifesfederacao-e-mec-discutem-obras-e-infraestrutura-na-expansao-das-ifes>).

O quinto encontro aconteceu no dia 3 de dezembro de 2014 com o tema **condições de trabalho** e encaminhamentos para a Oficina de avaliação geral, que estamos realizando neste dia 16 de dezembro de 2014. O MEC apresentou uma síntese das discussões anteriores (<http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Caderno%20Sesu.pdf>), mas que contém apenas os dados relativos às Universidades, o que tem levado o PROIFES-Federação a fazer sucessivas cobranças à SETEC para que sejam também fornecidos os dados relativos aos IFs.

Porém, ainda que entendamos que a série de reuniões foi positiva e que trouxe à luz uma série grande de dados e um importante diagnóstico sobre o quadro atual das IFE, ainda é necessário que se aprofunde o trabalho conjunto, entre o governo e os representantes dos docentes, agora em 2015 incluindo também os representantes dos gestores, a ANDIFES e o CONIF, para que se possa consensualmente encontrar formas de melhorar as condições de trabalho dos docentes, sobretudo naquelas instituições que apresentam os maiores problemas, as que se localizam no interior, e as novas, sem contudo deixar-se de lado os problemas que existem nas capitais. Esse é o principal corolário deste trabalho, e a pauta que queremos ver aprofundada com o MEC em 2015.

A seguir, para contextualização, apresentamos uma série de anexos, cada um construído por um sindicato de base federado, para que sejam incluídos na pauta questões concretas que estão sendo observadas pelos docentes na ponta, lá onde as aulas ocorrem e os professores trabalham. Esses são apenas dados ilustrativos, sem pretensão de esgotar o tema e os exemplos, e que irão sendo complementados à medida que novos sindicatos incluam seus materiais e que novos dados sejam compilados.

ANEXO I – ADUFG Sindicato



A implementação do REUNI na Universidade Federal de Goiás foi organizada por um grupo de trabalho definido pelo CONSUNI e coordenado pelos Pró-reitores de Graduação e Administração e Finanças. Todas as unidades foram consultadas e os critérios de distribuição de recursos e reformas obedeceu à RAP sugerida pelo MEC.

A Universidade, em seu todo, dobrou de tamanho. Em números aproximados, saltou de 13 mil para 24 mil alunos entre 2006 e 2013. Atualmente são 147 cursos oferecidos. Vários novos cursos foram criados e tantos outros dobraram seu turno, abrindo turmas no período noturno e matutino. No geral, houve um descompasso entre a abertura de vagas – que aconteceu imediatamente – e a liberação de concursos ou construção de edifícios. Este descompasso criou situações complicadas, em geral envolvendo as condições de sala de aula (falta de equipamentos, salas sem ventilador ou ar-condicionado, etc.). Estes problemas foram mitigados à medida em que a infraestrutura ia sendo construída. Também aumentou o número de Campi avançados e, conseqüentemente, a interiorização da Universidade. Goiânia tem dois campi (Samambaia e Colemar Natal e Silva); Catalão, Jataí e a Cidade de Goiás tem um campus cada; e há mais dois em implementação: Aparecida de Goiânia e Cidade Ocidental.

A maioria dos problemas está relacionada à interiorização. Faz-se necessário maior apoio à fixação dos docentes, com a ampliação dos serviços e consolidação das condições de trabalho (equipamentos, etc.); o que implica também a ampliação da rede de apoio aos discentes, com oferta de maior número de bolsas permanência e melhor acomodação estudantil. Nota-se também a falta de pessoal técnico-administrativo em número suficiente para que os docentes possam desenvolver

projetos de pesquisa e constituir programas de pós-graduação nos Campus avançados.

Há também problemas mais gerais, que atingem a totalidade dos docentes independentemente da localização:

- Falta de infraestrutura de segurança – monitoramento e pessoal especializado – especialmente nos Campus de Goiânia.
- Consolidação dos espaços de ensino-aprendizagem e aquisição de equipamentos em quantidade adequada à necessidade dos cursos.
- Manutenção dos edifícios e dos equipamentos – muitas aulas ficam prejudicadas e até mesmo suspensas;
- Redimensionamento da rede de alta tensão que atende aos Campi. Quedas de energia são comuns e programas de pesquisa já perderam amostras por conta da falta de energia;
- Número de servidores técnico-administrativos aquém das necessidades dos novos cursos e da conseqüente expansão da pós-graduação.

Vale registrar que a Universidade modificou seu estatuto como principal consequência do impacto da expansão provocada pelo REUNI e tal implementação, por sua vez, acentuou os problemas associados à expansão. Deste modo alguns problemas listados acima podem tornar-se maiores do que hoje são.

ANEXO II – ADUFMS-Sindical



Pagamento de férias para docentes afastados: Entendimento da IFES quanto ao gozo de férias e recebimento dos valores devidos quando do afastamento do docente para qualificação, descumprindo a Portaria SRH nº 02 de 14 de outubro de 1998.

1. Democracia interna:
 - a. Descumprimento pela gestão das decisões colegiadas, comprometendo a autonomia de cada ente organizativo previsto no Estatuto da Instituição.
 - b. Não realização das reuniões ordinárias, obrigatórias, do Conselho Universitário, para a tomada de decisões relevantes, tal como, a definição de critérios para a ascensão ao cargo de professor titular.
2. Controle de Frequência: Descumprimento do decreto nº. 1867 de 17/04/1996, que dispensa do ponto os docentes de Magistério Superior das IFES.
3. Falta de transparência na utilização de recursos, especialmente, os destinados a obras que demoram para ser concluídas encarecendo a construção.
4. Ausência de levantamento de demanda para a expansão, resultando em uma unidade construída para oferta de dois cursos, hoje extintos.
5. Demora na investigação e decisão judicial de denúncias realizadas pelo Ministério Público Federal comprometendo a legitimidade da Instituição junto à sociedade.
6. Falta de transparência na RAP, o que ocasiona um desequilíbrio nas atribuições aos docentes.

ANEXO III – ADURN-Sindical



A INTERIORIZAÇÃO DA UFRN: problemas históricos e provenientes da expansão

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) nasceu no ano de 1958, através da Lei Estadual nº 2.307/1958, a partir da junção administrativa das diversas faculdades e escolas isoladas existentes em Natal. A sua federalização aconteceu no ano de 1960, pela Lei nº 3.849/1960. Com a Reforma Universitária ocorrida em 1968, a UFRN implantou uma nova forma de organização administrativa, a estrutura cêntrica, agrupando os cursos e os departamentos em Centros Acadêmicos.

Na década de 1970 teve início a sua interiorização, sob a égide de uma concepção mais agregacionista. A UFRN agregou ao seu patrimônio estruturas já existente em algumas cidades do interior do Rui Grande do Norte, com vistas ao funcionamento da Educação Superior. Assim sendo, não houve uma preocupação com a efetivação de uma política ativa e continuada, no sentido da criação de um conjunto de condições para o funcionamento do ensino superior, no interior do estado.

Foi assim com os campi da UFRN nas cidades de Caicó, Currais Novos e Santa Cruz. Sob a ideia da agregação, como interiorização, surgiram os Núcleos Avançados da UFRN a partir de 1973 . De um modo geral, as Dioceses ou os poderes públicos concederam os espaços, por tempo determinado e sem ônus, que depois foram agregados ao patrimônio da UFRN. Com o decorrer da fixação e consolidação dos campi, estes passaram a ter sedes próprias e foram buscando a elevação de suas categorias, de Núcleos passaram a unidades acadêmicas cêntricas ou especializadas. A UFRN em Caicó somente adquiriu sede própria no ano de 1979. O Campus de Currais Novos agregou às suas estruturas o Ginásio Agrícola de Currais Novos, no ano de 1978.

Nesse período, as duas unidades se integram administrativamente e passaram a denominação de Centro Regional de Ensino Superior do Seridó – CERES, sendo o CERES/Caicó a sede administrativa do novo Centro. Essa integração foi oficializada em termos legais em 1994, quando foram aprovadas as Diretrizes para uma Política de Interiorização da UFRN. Esse movimento contribuiu de forma significativa para que a iniciativa de 1977, de junção dos dois campi no Centro Regional de Ensino Superior, fosse resgatada. A reorganização do CERES em Unidade Cêntrica se concretizou através da Resolução nº 004/95 - CONSUNI, de 28 de abril de 1995. Estava oficialmente consolidado o Centro de Ensino Superior do Seridó, com duas unidades, uma em Caico e a outra em Currais Novos.

A partir desta data e considerando tal Resolução, o CERES passou a ser um Centro Acadêmico, com isonomia de direitos e de deveres em relação aos demais Centros sediados no Campus Central. A partir dessa nova estrutura foram reorganizados os Departamentos e determinados os cursos de cada unidade que compunha o CERES.

É importante ressaltar que até a década de 2000 a interiorização da UFRN caminhou, paulatinamente, sem visibilidade e sem a efetivação de um planejamento de continuidade sustentável do seu crescimento, tanto é, que ao CERES e ao interior ficou reservado os cursos de baixa demanda orçamentária e de baixa procura no vestibular, com ênfase nas licenciaturas.

O crescimento do CERES, seja das suas estruturas físicas, seja da estrutura dos cursos que foram criados, foi muito lento. Nesses 40 (quarenta anos), de existência do CERES e por falta de uma política de interiorização e de investimentos no Ensino Superior, foram feitas adaptações, construções aleatórias, edificações sem projetos e com doações de terceiros, tudo isso dada as necessidades provenientes de um tempo de letargia nos investimentos e planejamento na Educação Superior.

Com isso, os campi do interior acumularam problemas de diversas ordens que não foram devidamente solucionados, como, por exemplo, acessibilidade aos portadores de deficiência, construção das obras a partir de um plano ordenador adequado, a construção de áreas de convivência e de espaços para a prática de esporte, a manutenção dos sistemas elétricos e hidro sanitário, hoje tão deficientes,

organização dos estacionamentos que estão precários e insuficientes para o atendimento da demanda, entre outras coisas.

Com o REUNI, em um campus que vinha acumulando problemas desde a sua origem, criamos uma situação de duplo problema: os historicamente existentes e os provenientes da expansão. Os históricos foram descritos de um modo geral. Os advindos com a expansão dizem respeito a acessibilidade, aos espaços de convivência e urbanização, aos estacionamentos, a fixação de pessoal no interior, os laboratórios e as questões orçamentárias. Relatamos a seguir.

2. POR UMA NOVA INTERIORIZAÇÃO: elementos propositivos

As dificuldades inerentes ao processo de interiorização da UFRN, conforme atesta a rápida descrição acima, foram ocasionadas inicialmente pela ausência de uma política governamental comprometida com a sua concretização desde a origem. Depois pela falta de uma ação institucional de inclusão e consolidação das unidades acadêmicas do interior e, ainda, pela falta de planejamento da expansão das universidades brasileiras.

Observando o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI/2010-2019 da UFRN, este demonstra condições favoráveis à implementação de uma Educação Superior mais inclusiva, democrática e cidadã e com condições de trabalho, quando projeta políticas que tenham o compromisso com a justiça social de forma sustentável. Este Plano de Desenvolvimento apresenta várias conquistas, referenciadas em metas, cujo propósito tem em vista fortalecer a formação profissional e cidadã, a produção acadêmica e científica, as artes, a cultura, o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental.

A promoção de todas essas conquistas/metad, no entanto, para ter caráter inclusivo na sua globalidade, no âmbito da UFRN, de forma que possa promover um intenso crescimento institucional e sociocultural, não pode esquecer o efetivo processo de interiorização. O desafio está em construir uma política efetiva e uma prática de interiorização que traga inclusão e melhoria aos diversos campi da UFRN: CERES/Caicó e Currais Novos e FACISA/Santa Cruz.

O Projeto Pedagógico Institucional – PPI, como instrumento de planejamento dos fins e meios da ação pedagógica na UFRN, constante do PDI, ao assinalar a Política de Gestão para a UFRN, aponta para uma “redefinição da política de interiorização, de modo a promover as condições necessárias de infraestrutura e pessoal para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, a adotar mecanismos indutores para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em cada campi” (PDI, 2010, p.65).

Entendemos por redefinição dessa política, aquilo que se pretende como redimensionamento da concepção e da prática de interiorização, à luz do PDI, elaborado na perspectiva da inclusão, cujo sentido parece ser radicalmente diferente do paradigma tradicional que, na sua origem, afiança, simplesmente, uma interiorização a partir da agregação de estruturas já existentes, sem, no entanto, apresentar um plano de metas e estratégias institucionais bem definidas em função da nova organização.

A interiorização, como paradigma de foco inclusivo e mais democrático, pressupõe que, além da agregação de estruturas existentes, sejam pensadas formas efetivas e diferenciadas de enfrentamento, manutenção e ampliação das estruturas e condições que garantam e potencializem um trabalho de expansão da Educação Superior com qualidade e que fortaleça as políticas que têm em vista combater os grandes problemas sociais, econômicos e tecnológicos das áreas interioranas.

Assim, é importante que o CERES e a FACISA sejam incluídos, efetivamente, no Plano de Expansão e consolidação da UFRN, que tem como suporte a política de expansão do governo brasileiro. Tais compromissos requerem da administração central da UFRN, de forma induzida e efetiva, empenho, planejamento e decisão, de forma a garantir as condições para o funcionamento e o crescimento acadêmico, estrutural e de pessoal desses Centros. Apresentamos sugestões que podem contribuir para findar as grandes carências dos campi do interior da UFRN.

1. CARÊNCIAS NA INFRAESTRUTURA:

- Prédio para abrigar o Centro Administrativo do CERES: prédio estratégico para o funcionamento dos seguintes setores: Direção do Centro, Secretaria Geral, Departamentos Acadêmicos e suas secretarias, Coordenações de Curso e suas secretarias, Arquivo Geral, Assessoria Administrativa,

Assessoria Acadêmica, Setor de Execução Orçamentária, Setor de Patrimônio, Almoxarifado e armazém, banheiros e um espaço de convivência com copa, a Prática Jurídica.

- Blocos de salas de aula, há um esgotamento da capacidade de espaços de aula nos campi, tanto é que espaços de laboratórios e auditórios, por vezes, são ocupados com aula.
- Calçamento da via principal dos campi, em frente a cantina contornando o auditório, seguindo pelos acessos dos laboratórios de História e de Geografia, já com a organização de outros estacionamentos para carros e motos.
- Calçada no entorno dos Campi, entendendo que esta também pode servir de ambiente de convivência e caminhada para a população do bairro.
- Passarelas interligando os setores antigos e as edificações novas existentes nos campi.
- Gabinetes de professores para um trabalho mais efetivo dos docentes junto aos centros.
- Rede lógica nos campi do interior para garantir um trabalho efetivo com a internet.
- Cerca em tela de arame galvanizado em toda a área dos campi. Tal medida evitará a entrada de animais pequenos que destroem constantemente a plantação de árvores cujo objetivo é fornecer sombra e amenizar os efeitos do clima tropical que nos assola.
- Restaurantes Universitários, cantinas e espaço de convivência, a maioria dos nossos alunos vem de cidades vizinhas e, boa parte deles, saem das suas cidades sem almoçar ou sem jantar. Além do mais, há uma carência gritante por espaços de convivência.
- Ginásio de esportes, os campi da UFRN para a prática de esportes, como também para abrigar alguns eventos do próprio campus como Colação de Grau, reuniões ampliadas, congressos.

2. PESSOAL:

- Concurso para servidores técnico-administrativos com o intuito de sanar carências de pessoal administrativo nos campi do interior.
- Turnos contínuos para setores estratégicos dos campi do interior, como exemplo, as bibliotecas.
- Criação de mecanismo financeiro, cujo objetivo é contribuir com a fixação de servidores nos campi do interior e áreas de difícil acesso.
- Novas vagas docentes para o interior, com vistas a fortalecer determinadas áreas e a criação de novos cursos.

ANEXO IV – ADUFRGS-Sindical



Relatório de consulta realizada pela ADUFRGS-Sindical sobre as condições de trabalho na UFRGS, UFCSPA, IFRS/Porto Alegre e Restinga

O Proifes-Federação, ao qual a ADUFRGS-Sindical é filiada, tem participado de uma série de reuniões com o MEC, para a avaliação da expansão da rede federal de ensino superior e de ensino básico e tecnológico, buscando a melhoria deste projeto. Estas reuniões tem contado com a participação de professores de todo o País, entre as quais da UFRGS e do IFRS e da UFCSPA, que trazem ao conhecimento do governo a situação de suas instituições.

Para ampliar o conhecimento desta situação, a ADUFRGS-Sindical realizou uma consulta eletrônica em sua página www.adufrgs.org.br, de 1º de setembro a 30 de novembro e, com as respostas enviadas, elaborou o relatório abaixo para ser levado ao conhecimento do MEC. A finalidade do sindicato é contribuir com o programa de expansão, revelando os pontos que precisam ser atendidos para a melhoria das condições de trabalho nas instituições onde atuam seus filiados.

Participaram professores das três instituições de ensino superior público de Porto Alegre, UFRGS, UFCSPA e IFRS, Campus Porto Alegre e Restinga. Algumas das situações abaixo apresentadas ocorrem em maior ou menor proporção em todas as instituições avaliadas.

O RELATÓRIO

1. Segurança nos prédios: principalmente nos mais antigos da UFRGS, onde tem acontecido desabamentos de tetos, infiltrações em paredes e tetos, elevadores velhos e/ou parados, banheiros desativados, janelas quebradas, rede elétrica e hidráulica obsoletas, aparelhos de ar-condicionado sem uso por falta de rede elétrica adequada, infestações de cupins, formigas e piolhos, exposição de amianto existente no cimento que cai em desabamentos. Inexiste um plano de controle de incêndios e condições que possam prever a segurança das pessoas em caso de incêndio. Muitos prédios possuem uma única porta de entrada, sem saída de emergência.

2. Segurança na área ao redor das instituições: ocorrências de assaltos e roubos. A situação mais crítica ocorre na UFRGS, no Campus do Vale, onde têm ocorrido assaltos mais violentos e até casos de estupro dentro da área da Universidade.

3. Funcionalidade nos prédios novos: em geral as obras na expansão das instituições desprezam a funcionalidade e a segurança. Em novembro, um prédio da UFRGS situado à Rua Osvaldo Aranha foi interditado pelo Ministério Público devido a falhas na construção que colocaram em risco os usuários.

4. Serviços de manutenção e conservação dos prédios: lento e de má qualidade. Em geral são realizados “remendos e não uma restauração.

5. Salas de aula: dimensões inadequadas (muito pequenas); salas sem ar refrigerado. No IFRS, Campus Porto Alegre existem muitas salas de aula sem janelas.

6. Restaurantes universitários: na UFCSPA e no IFRS não existem; o número de restaurantes na UFRGS é insuficiente.

7. Moradia estudantil: insuficiente na UFRGS, inexistente na UFCSPA e no IFRS.

8. Estacionamento para os professores: inexistente na UFCSPA, onde também não há convênios com garagens próximas.

9. Creches: para filhos (as) de professores e servidores – inexistente na UFCSPA e no IFRS. A UFRGS oferece número ínfimo de vagas na creche que possui.

10. Área de convivência: inexistente para os professores.

11. Melhorias para a capacitação dos professores: com a nova política na educação superior no País, a realização de pós-doutorado passou a ter grande relevância para os nossos professores, daí a necessidade de prever contratação de professores substitutos para suprir o afastamento. Apesar da nossa nova lei de carreira dizer textualmente que pós-doc é afastamento normal, tem uma lei e um decreto que não contempla substituto para pós-doc. Trata-se da lei de afastamento temporário, lei nº 8.745, e o decreto nº 7.485, vários artigos tais como: 14, 84, 85, 91, 92, 93, 94.

ANEXO V – ADUFSCar, Sindicato



Documento para Reunião com SESu-MEC sobre expansão do ensino federal

Louva-se o esforço do governo federal em expandir o sistema federal de ensino superior, técnico e tecnológico, mas espera-se que este mecanismo de expansão não seja baseado na construção de algo apenas para expandir dados numéricos e sem qualidade. Neste sentido, alguns levantamentos de déficits nas condições de trabalho dos docentes ou que acabem em implicações no corpo docente em última instância, pois são os agentes que permanecem na instituição e que devem pensar em condições atuais, mas também em médio e longo prazo.

Isso se faz necessário, pois os mecanismos atuais de progressão na carreira docente demanda condições mínimas de trabalho para que cada docente possa ter preservado este direito. Para isso, ele deve ter um ambiente de trabalho permissivo ao desenvolvimento do ensino de graduação, de pós-graduação, realização de pesquisa, assim como a extensão.

Questiona-se como um docente vai conseguir progredir na carreira se ele não dispõe de rede elétrica estável, segurança, tem condições insalubres, inexistente internet em vários locais em vários campi, não há acesso ao portal de periódicos, para que haja atualização dos docentes. Isso ainda impede o acesso dos docentes às novas tecnologias, promovendo desatualização e certamente, dificuldade nas atividades didáticas.

O que se questiona é o fato de construir novos campi, novas universidades, sendo que em várias situações em diferentes locais ainda existem cursos, campi e universidades não consolidadas. Diga-se sobre a dificuldade de recolocação das vagas de docentes que se aposentam ou falecem, deixando uma lacuna que deve ser pensada de maneira sistemática.

Há ainda uma falta de atualização nas tecnologias para o processo de ensino-aprendizagem, o que dificulta as ações mais eficientes para que o processo se dê de maneira efetiva

Neste sentido, assim como foi colocado no documento de levantamento das condições atuais com relação a expansão, alertando com cor azul as novas universidades criadas e os novos campi, sugere-se que se faça um destaque onde realmente está consolidado e onde ainda se encontra não consolidado efetivamente, tanto para universidades, como para os campi.

Para isso, cuidados como verificação se há restaurante universitário funcionando realmente, com serviço de refeições acontecendo de fato, assim como fatos que se observam rotineiramente como termos hospitais universitários que tem o prédio, mas sem funcionar realmente por ausência de equipamentos básicos ou com alguma tecnologia embarcada.

Há ausência de creches em muitos campi de diversas universidades, mesmo na UFSCar, que tem novos campi e que tem um histórico como “boa universidade”.

Pensar em cursos que de fato atendam as regiões onde estão ocorrendo a expansão, com uma dedicação muito mais voltada para as demandas e vocações locais. Acredita-se que haja falta de fixação dos docentes nos campi mais distantes das capitais ou grandes cidades, pois as condições de vida nestes locais são pouco atrativas no sentido de condições de ensino para os filhos de professores, as condições de atendimento de saúde costumam ser precárias, o que faz com que tais docentes queiram retornar para as cidades com melhores condições de vida. Para isso, algum tipo de incentivo deva ser oferecido aos que se fixarem nestes locais menos atrativos, como fronteiras, cidades de difícil acesso, com condições de vida mais restritivas, entre outras que devemos pensar.

Para que isso se consolide de maneira mais propícia, usar do auxílio transporte para os docentes que viajarão a partir de cidades vizinhas, e assim cobrir o transporte de “veículo próprio”, algo que hoje está restrito nas regulamentações atuais do MEC. Isso permitiria a fixação do docente com proximidade da própria família.

Sugere-se algum mecanismo de acompanhamento de liberação das verbas para ações específicas, pois muitas vezes quando se consegue um valor para uma

construção, a ineficiência do sistema parece corroer os valores (com a inflação) e aquele valor liberado passa a ser muito menor no momento da aplicação na construção, muitos anos depois, inviabilizando a construção completa. Muitos prédios ficam inacabados, com restrições de uso, sem mobiliário necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no local. Ou seja, há uma falta de fiscalização efetiva, e sugere-se que haja algum mecanismo a ser proposto para que se avalie se de fato está sendo construído aquilo que fora previsto e no prazo que tenha sido estipulado.

Em várias instituições já não se pode utilizar das verbas de cursos de *latu sensu*, que podem ser cobrados, cujas verbas permitem a sua aplicação em melhorias da instituição, nas instalações e mobiliários, assim como equipamentos, que sem isso estariam extremamente desatualizados, sem condições de permitir ensino de qualidade aos alunos da graduação e pós-graduação *strictu sensu*.

ANEXO VI - APUB-Sindicato



PONTOS LEVANTADOS PELOS PROFESSORES DA UFBA PARA INCLUSÃO NO DOCUMENTO A SER APRESENTADO NA OFICINA SOBRE EXPANSÃO DAS IFES COM A SESI/MEC.

O processo de avaliação sobre a expansão das IFES na Bahia foi feito pela APUB-Sindicato através de atividades como: assembleias com a categoria, seminários, reuniões com professores em estágio probatório, visitas às unidades, reuniões com professores de cursos e unidades novas, debates, audiências públicas e audiências com a Administração Central da universidade. Destas atividades, elencamos a seguir as principais dificuldades e problemas enfrentados pelos professores:

PESSOAL

Em relação a PESSOAL, há consenso que os problemas estão centrados nos seguintes pontos:

- Desequilíbrio entre número de novas vagas para estudantes em relação ao concurso para docentes;
- Na relação entre trabalhadores técnicos administrativos e estudantes, o desequilíbrio tem sido mais marcante, especialmente nos novos cursos e nos cursos noturnos;
- Inadequado dimensionamento da RAP nos cursos de saúde e nos demais cursos que possuem atividade prática e que por conseguinte, exigem uma RAP diferenciada;
- Não fixação dos professores em campi de difícil acesso por questões diversas. Exemplos: distância da capital, aluguéis altos, falta de política de integração, articulação com outros serviços públicos e fortalecimento da pesquisa e qualificação profissional;

- Ameaça às aposentadorias especiais;
- Dificuldades na concessão de adicional de insalubridade (demora na emissão de laudos e interpretações restritivas das normas técnicas, por exemplo);
- Necessidade de aumento do número de funcionários para as creches da Universidade, a fim de atender a boa parte da comunidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quanto ao aspecto condições de trabalho, os docentes indicam como questões a serem melhoradas, as questões de:

- Excessiva carga horária docente em sala de aula, principalmente para professores novos e em estágio probatório;
- Falta de infraestrutura para o ensino, pesquisa e extensão, como falta de salas de aula, laboratórios, salas/gabinetes de professor, espaço para ações de convivência, falta de equipamentos, entre outros;
- Sobrecarga de tarefas administrativas e burocráticas devido à insuficiência de técnicos administrativos, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Problemas de segurança nos campi;
- Os marcos legais que interferem na compra de equipamentos e materiais que não levam em conta as especificadas da, pesquisa, ensino e extensão, as quais exigiriam na inclusão de itens com atualização e qualidade.

OBRA E INFRAESTRUTURA

Os aspectos de obras e infraestrutura na UFBA são muitos sérios, os docentes destacam como entraves, as seguintes situações:

- Obras não iniciadas, suspensão e paralisação de obras e reformas, cursos e unidades com funcionamento em instalações improvisadas;
- Orçamento insuficiente para finalização das obras;
- Obras recém inauguradas ou em finalização com sérios problemas estruturais;
- Instalações atuais não acompanham as demandas oriundas dos cursos novos que chegaram até a duplicação em algumas unidades;
- A construção do centro de esportes.

ORÇAMENTO

Em relação ao último ponto de discussão, docentes e funcionários da administração central, indicam como problemas a ser enfrentado, as seguintes questões:

- O orçamento previsto para o ano de 2014, não foi suficiente, os recursos esgotou-se em setembro, e a previsão orçamentária para 2015, só prevê o aumento de 8% dos recursos;
- Inclusão das atividades de extensão na matriz orçamentária para as universidades, uma vez que a matriz ANDIFES não prevê esse recurso;
- Sistema de liberação de recursos para efetivação de pagamentos piorou, passando a ser uma vez por mês, o que antes era duas vezes por semana.
- Agilização na liberação dos recursos oriundos de emendas parlamentares;
- Aumento dos limites orçamentários.

ANEXO VII – SINDIEDUTEC-PR



Contribuições do Sindicato dos trabalhadores da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná - SINDIEDUTEC-PR

A expansão da Rede Federal e problemas enfrentados pelo IFPR.

Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia são instituições públicas federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). São voltadas a educação superior, básica e profissional, especializadas na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

O Instituto Federal do Paraná (IFPR) foi criado em dezembro de 2008 através da Lei 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Com a Lei em vigor, a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) foi transformada no IFPR, que hoje possui autonomia administrativa e pedagógica.

Cerca de seis anos após ser instituído formalmente, o IFPR possui 21 campus espalhados pelo estado do Paraná: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranavaí, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória; vários campus avançados (unidades que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de Educação a Distância, atendendo as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): Astorga, Barracão, Coronel Vivida, Goiorerê e Quedas do Iguaçu; Bandeirantes, Guaíra e Lapa.

Atualmente, a instituição contempla mais de 23 mil estudantes nos cursos de modalidade presencial e à distância. O IFPR oferece à comunidade paranaense 39 cursos técnicos presenciais, 11 cursos técnicos na modalidade à distância, 18 cursos superiores presenciais, três cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade à distância.

Problemas da expansão

- Criação de campi novos com a obrigatoriedade de iniciar cursos sem o mínimo de infraestrutura (seja física ou de pessoal). Aqui cabe a seguinte consideração: nessas horas a autonomia "universitária" do IF não é levada em consideração, pois "obriga-se" a abertura dos cursos, pois senão não tem orçamento. Sempre que envolve problema com trabalhadores, parece que, daí sim, a culpa é da autonomia universitária (isto é, nessas horas o MEC isenta-se de responsabilidade).

- Espaço inadequado para executar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Diversos campi têm espaços apertados e insuficientes para que todos os professores trabalhem. Existem sala de professores únicas, que não permitem o professor organizar o espaço de trabalho. Com certeza isso influencia na preparação das aulas. Soma-se ainda a ausência de espaço para atendimento aos alunos, que normalmente são feitos em corredores e/ou outros espaços públicos que prejudicam o atendimento.

- Espaço inadequado para atendimento de alunos bolsistas. Também ressalta-se a necessidade de espaços adequados para que os bolsistas trabalhem (afinal, temos vários programas de assistência estudantil como PBIS). Identificamos em um dos campi (Campo Largo) que em um projeto aprovado pelo CNPq os bolsistas precisam ficar nos corredores trabalhando sem sequer poder frequentar espaços dos servidores.

- Investimento em obras (construção de blocos didáticos e laboratórios) sem a devida previsão de servidores. Seria prudente associar, junto com a construção de

laboratórios, a contratação de Técnicos de laboratórios, pois, na prática, diversos professores acumulam funções organizando e se responsabilizando por laboratório.

- Exigência de permanência integral dos professores nas dependências dos campi, com cartão ponto. Pela característica do trabalho, pela falta de infraestrutura, pela falta de espaço físico, entre muitas outras razões não é raro vermos professores realizando tarefas fora de seu horário de trabalho, na instituição, mas também em suas residências, em atividades de pesquisa e extensão em comunidades ou outras instituições vizinhas, tendo em vista a grande urgência de solução de diversas dificuldades que se apresentam diariamente, inclusive em fins de semana e feriados. Portanto, não cabe o controle de ponto de professores. Além do mais, segundo a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no seu Art 2º § 1º que "Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais". Assim, o correto neste item seria a aplicação do contido no item "e" do § 7º, do Decreto 1.867 de 17 de abril de 1996, que define em seu texto que são dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos "de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos"

- Quantidade excessiva de alunos em sala de aula. Uma das funções do Ensino Profissional e Técnico são as aulas práticas articuladas com a teórica. Contudo, enfrenta-se um problema: de forma geral as turmas tem entre 30 e 40 alunos, o que gera um problema para as aulas práticas, pois um professor não "dá conta" de cuidar de uma turma sozinho em um laboratório (tendo em vista a periculosidade dos diversos laboratórios). Devia-se prever a contratação de professores para que pudesse ter professores assistentes, aumentando a qualidade do ensino e a segurança do ensino. Dois professores atuando seria o mínimo necessário, contudo a RAP (Relação Aluno Professor) precisa levar isso em consideração.

- Professores contratados que abandonam campus do interior. Entre os muitos motivos para que isto aconteça está o fato de que muitas das cidades do interior não apresentam "atrativos" na questão de qualidade de vida, de acesso à saúde, lazer, educação e cultura. Dever-se-ia pensar em soluções para deixar mais atrativo a fixação dos servidores nesses lugares e evitar o "trampolim", isto é, usar o campus do interior para passar no concurso para depois pedir remoção para a capital ou outros localizados em cidades com melhores condições de vida.

Destacamos, por fim que a educação não deve estar pautada somente em indicadores de investimento, número de matrículas, de formandos e de cursos. Esses podem ser "manipuláveis", pois abre-se curso sem estrutura e sem professor. Essas turmas se formam, mesmo sem aula prática, experiência comum na implantação dos cursos dos IFs, em que na simples relação de alunos ingressantes e formandos não aparecerão esses problemas. Há que se destacar a ainda a necessidade de uma maior transparência, tanto do governo, quanto da gestão. Acordos feitos com reitores devem estar muito bem esclarecidos e de fácil acesso, pois senão os servidores ficam sem as informações e sem condições de cobrar pela qualidade na educação, nos investimentos e dos seus direitos.

ANEXO VIII – SIND-UFMA



O grande problema é a discrepância existente entre os campi do interior e o da sede,

Nos campi do interior inexistem Restaurantes Universitários, Residências estudantis. as Bibliotecas são precárias tanto em relação à infraestrutura quanto ao acervo. Há também problemas com laboratório e falta de pessoal.

ANEXO IX– PROIFES – Sindicato



Pontos relevante sobre a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – análise sobre o IFSP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é a maior instituição da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, quanto ao número de campi, alunos e servidores. Uma análise sobre o IFSP é muito reveladora sobre todo o processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Até 2003, o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) tinha apenas três campi. Hoje, o IFSP possui 39 campi em funcionamento, sendo 9 considerado como “campus avançado”. Essa quantidade de campi coloca o IFSP como a maior instituição da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Pela previsão apresentada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado em 2014, o IFSP terá 56 campi nos próximos anos. Porém, pelas informações divulgadas na imprensa, o IFSP terá mais quatro campi, chegando a 60 campi nos próximos anos.

Esta grande expansão, benéfica para a toda a sociedade, é um grande desafio para os gestores e para toda a comunidade do IFSP, impondo algumas dificuldades.

Nesta análise, serão apresentados alguns pontos relevantes de algumas dificuldades desse processo de expansão do IFSP:

- Falta de transparência sobre a expansão: os números divulgados oficialmente pelos gestores do IFSP estão aquém da real expansão. Muitas vezes, a comunidade do IFSP é surpreendida pela divulgação de um novo campus na imprensa, sem antes ter havido uma comunicação e um debate com a comunidade interna do IFSP.
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): a forte expansão traz a necessidade de um excelente planejamento. Infelizmente, a forma tradicional de se planejar a instituição por meio de um PDI tem se mostrado ineficaz, pois não tem conseguido prever - se quer - a quantidade de campi que o instituto terá em um futuro próximo.
- Falta de estrutura para atendimento de demandas de cultura e lazer: o IFSP tem como prioridade a oferta de ensino técnico integral, porém esses cursos demandam uma estrutura diferenciada. Em muitos campi, não há infraestrutura para o atendimento das demandas de cultura e lazer, como: ginásios, quadras poliesportivas, teatros, salas dedicadas etc.
- Restaurante para os Estudantes: com a priorização de curso técnico integral, torna-se imprescindível a construção de restaurantes para atendimento dos estudantes, porém esse é um cenário distante para a maioria dos campi do IFSP.
- Infraestrutura de Campi Antigos: existe uma falta de adequação dos prédios antigos ao novo panorama institucional. É recorrente a queixa de que as salas de

aulas não são adaptadas para turmas de mais de 40 alunos. Além de problemas com iluminação, ventilação e temperatura das salas de aula. Também existe a queixa de falta de laboratórios especializados.

- Falta de manutenção dos prédios do IFSP: um problema é a falta de manutenção dos prédios do IFSP, principalmente naqueles mais antigos. É comum ouvir o relato de goteiras em salas de aulas e vazamentos em banheiros. A falta de manutenção, por vezes, é associada ao processo de expansão, como se um fosse opositor ao outro.

- Infraestrutura da Reitoria: a reitoria do IFSP está instalada provisoriamente em um prédio do Campus São Paulo. Desde a criação dos institutos, em 2008, há conversas sobre uma nova instalação para a Reitoria na cidade de São Paulo, como previsto no Anexo I da Lei nº 11.892. Porém os servidores do IFSP continuam trabalhando em condições precárias na reitoria com falta de espaço e, até mesmo, com goteiras. Há uma necessidade urgente de se ter uma nova instalação para a Reitoria do IFSP.

- Infraestrutura do Campus São Paulo: esse é o maior campus do IFSP, instalado no centro da maior cidade do País, possuindo mais de 5.000 alunos, 350 professores e 200 TAEs. Esse campus é um caso emblemático de falta de manutenção e de infraestrutura, portanto requer grande atenção. A atual diretoria do campus apresentou um projeto de revitalização que prevê a construção de um novo bloco, orçado em torno de 70 milhões de reais. Ou seja, o atendimento das necessidades desse campus é muito superior aos valores de outros campi e, até mesmo, de outros institutos, mas tem de ser feito.

- Capacidade da gestão: o crescimento do IFSP impõe um grande desafio sobre a capacidade de gestão de Reitoria. Atualmente, o IFSP tem em torno de 3.000 servidores e, em breve, terá 6.000. A reitoria terá de ter capacidade para fazer a gestão de mais de 60 campi. Por essa razão, a Reitoria do IFSP anunciou que irá começar uma discussão sobre a possibilidade de divisão da institucional, que será apresentada ao MEC. Outra, solução é maior condições de trabalho para a Reitoria com melhores instalações e maior número de servidores.

- Necessidade da contratação de novos servidores: para garantir a expansão com qualidade no IFSP é preciso que haja a contratação de um número expressivo de novos servidores. Nos próximos anos, o IFSP irá dobrar a atual quantidade de servidores que é de 3.000, passando para 6.000 servidores. Para ingresso dessa quantidade de novos servidores, é preciso ter capacidade de realização de grandes concursos. Os concursos realizados em 2014 pelo IFSP foram alvo de diversas críticas, havendo questionamento do Ministério Público. O IFSP precisa criar - urgentemente - condições para a realização de concursos públicos com excelência.

- Cursos dos Campi Novos: muitos campi têm iniciado apenas com cursos de formação inicial (FIC/PRONATEC), não tendo um planejamento sobre a previsão de aberturas de outros cursos. Apesar de haver audiências com a comunidade para a definição dos cursos, em alguns campi, não há o atendimento ao previsto no Artigo 8º da Lei nº 11.892.